



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 21, de 28 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a redefinição, manutenção e adequação das medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, em 08 de janeiro de 2021, prorrogando as medidas sanitárias previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), ainda demanda a manutenção de urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Batayporã;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10, de 6 de janeiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de Batayporã, estabelecido no Decreto Municipal nº. 31, de 15 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Legislativo nº 626 de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído por meio do Decreto nº 9, de 4 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o **“TOQUE DE RECOLHER”**, no horário das 22H00 às 05H00, em todo o território do Município de Batayporã, devendo cada cidadão permanecer em sua residência, salvo quem estiver em serviço da saúde, segurança, atendendo situações de emergência, bem como os serviços de delivery, e os serviços que por sua especificidades são executados em horário superior às 22H00 e/ou outra situação justificada, sob pena de ser conduzido até o respectivo endereço.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 2º - Fica mantida a proibição da prática de quaisquer modalidades de atividades esportivas coletivas, como por exemplo: futebol, voleibol, bocha, basquetebol e similares, seja em ambientes fechados e/ou ao ar livre.

§ 1º - As atividades em academias e congêneres, somente poderão ser realizadas, desde que seja apresentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, um Plano de Contingência com a adoção das medidas de biossegurança e normas preventivas de combate ao COVID-19, observado o disposto no art. 1º, deste Decreto, que, após análise, a liberação para o seu funcionamento será deferida ou não pelo respectivo órgão.

§2º - As academias, studios de aulas de pilates, zumba, personal trainer, poderão atender pelo período das 05h00 até as 22h00, diariamente, limitando-se ao número de atendimento de no máximo 15 (quinze) pessoas por aula no ambiente interno das academias e/ou em locais específicos para aulas de zumba, e no máximo 2 (duas) pessoas por aula/treino nos studios de pilates, e aulas com personal trainer, sendo obrigatório o uso de máscaras no interior do estabelecimento, distância de 2mts entre os seus frequentadores, devendo ainda ser disponibilizado em cada aparelho desses estabelecimentos o álcool 70% para uma higiene rigorosa dos equipamentos.

§3º - As aulas de zumba deverão atender o número máximo de 15 (quinze) pessoas, caso as aulas de zumba e treinos físicos ou funcionais forem realizados simultaneamente no mesmo ambiente, estes também não poderão exceder o número de 15 (quinze) pessoas.

§4º - As aulas de zumba deverão ter um intervalo de 30 minutos após o término de cada aula;

Art. 3º - Fica mantida a proibição da realização de eventos festivos (festa de aniversário, casamento, batizados, reuniões familiares e outros), seja em ambientes fechados e/ou ao ar livre, que caracterizem aglomeração.

Art. 4º - Fica autorizado, aos restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, bares, sorveterias, e similares, o atendimento ao público, pelo período das 05h00 às 22h00, permitido o consumo no local, com a disponibilização de mesas com até 04 (quatro) assentos, respeitado o limite máximo de até 30% do ambiente e a distância de 2 metros entre as mesas, e cumprimento de todos os procedimentos necessários para higienização do local, demais protocolos sanitários e eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias que tenham como medida conter a propagação da COVID-19.

§1º - Após as 22h00 fica autorizado o atendimento por meio do sistema tele-entrega (delivery) até as 00h00, porém o estabelecimento deverá estar fechado sem atendimento interno, ficando vedada a retirada de produtos no local;

§2º - Após as 22h00, fica expressamente proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras nos estabelecimentos do caput deste artigo, bem como o consumo, por parte do consumidor, de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento e proximidades.

§3º - Não se aplica a limitação de horário para o encerramento de atendimento dos restaurantes e conveniências localizados às margens de Rodovias, ficando autorizada a disponibilidade de mesas com até 04 (quatro) assentos, no limite de 30% da totalidade do



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

estabelecimento, desde que respeitadas as normas básicas de prevenção (uso obrigatório de máscara, disponibilizar e fiscalizar o uso de álcool 70% na entrada, e distância de 2 metros), porém, fica expressamente proibida, a partir das 22h00, a venda e/ou entrega de bebidas alcoólicas.

§4º - O descumprimento das disposições anteriores ensejará na aplicação das seguintes penalidades e sanções, que serão progressivas de acordo com a reincidência:

- I- Notificação expedida Vigilância Sanitária;
- II- Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III- Suspensão de 3 (três) dias do funcionamento do estabelecimento;
- IV- Suspensão de 15 (quinze) dias do funcionamento do estabelecimento;
- V- Cassação do Alvará para funcionamento do estabelecimento pelo tempo que durar o estado de calamidade pública, conforme decreto emitido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, o que perdurar por mais tempo, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus.

Art. 5º - As Farmácias poderão manter o horário normal de funcionamento, incluindo plantão, desde que respeitadas às medidas de biossegurança e normas preventivas de combate ao COVID-19.

Art. 6º - Os Postos de Combustíveis poderão manter o horário normal de funcionamento, desde que respeitadas às medidas de biossegurança e normas preventivas de combate ao COVID-19, contudo, àqueles localizados no perímetro urbano que tenham conveniências e/ou congêneres, deverão observar os artigos 1º e 4º deste Decreto.

Art. 7º - Aos salões de beleza, estéticas, barbearias e similares, fica estabelecido o horário de funcionamento, de segunda a sábado, das 07h00 até as 19h00, desde que atendam, cumulativamente, às seguintes medidas preventivas:

I - funcionamento exclusivamente mediante agendamento individualizado; limitados a 30% (trinta por cento), no interior do estabelecimento;

II - garantam um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;

III - respeitem a presença de pessoas no interior do estabelecimento na proporção máxima de um cliente para um funcionário;

IV - assegurem a utilização pelos funcionários de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado, composto por, no mínimo, máscara de proteção com higienização com álcool 70%;

V - assegurem a utilização, pelos clientes em atendimento, de máscara de proteção, quando possível;

VI - observem todas as medidas de biossegurança e normas preventivas de combate ao COVID-19.

Art. 8º - Até o dia 28 de fevereiro de 2021, fica suspenso o início das aulas presenciais em toda a Rede Municipal de Ensino, podendo após esta data, as aulas retornarem, inicialmente e gradativamente, de forma híbrida.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 9º - Fica autorizada, a partir de 01/02/2021, desde que ocupe o limite máximo de 30% da totalidade do local, a realização de encontros presenciais, de Projetos, Programas e/ou Cursos (Culturais, Educacionais, Motivacionais, Esportivos, Artísticos e Jovens Aprendizizes), realizados pelo Poder Público Municipal, organizações governamentais e não governamentais, mediante a apresentação de um Plano de Contingência junto a Vigilância Sanitária Municipal e à Secretaria Municipal que direta ou indiretamente esteja ligada a ação a ser implementada, observado o disposto no art. 1º, deste Decreto, que, após análise, a liberação para o seu funcionamento, será deferida ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, desde que sejam respeitadas as medidas de biossegurança e normas preventivas de combate ao COVID-19.

Art. 10. Poderão ser realizados Missas, Cultos e/ou outras atividades religiosas, até 04 (quatro) vezes por semana, utilizando até 60% da capacidade do estabelecimento, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I- Manter na entrada do local 01 (um) membro responsável para controlar a entrada das pessoas, o uso de máscaras, e higienização das mãos com álcool 70%;

II- É obrigatório o uso de máscaras em tempo integral no interior do local, distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, e disponibilização de álcool 70% para uso frequente durante as celebrações;

III- Por força do art. 1º deste Decreto, o horário das Missas e Cultos, e/ou outras atividades religiosas não poderão exceder as 22h00;

IV- É defeso a participação de outros líderes religiosos residentes em outros municípios, com o objetivo de proferir pregação ou palestras nas igrejas locais;

V- Os idosos, crianças até 12 anos, poderão frequentar as missas e cultos, desde que sejam atendidas todas as medidas sanitárias citadas nos incisos anteriores.

VI- Fica vedada a participação das demais pessoas que integram o grupo de risco da COVID-19, bem como de pessoas que apresentem sintomas respiratórios;

VI- Fica autorizada a realização de Cursos de Batismo, no limite de até 30% (trinta) por cento da capacidade do local, desde que sejam atendidas todas as medidas de biossegurança e normas preventivas de combate ao COVID-19, e demais protocolos sanitários e eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 11- A partir da publicação deste Decreto, os velórios e sepultamentos do Município de Batayporã deverão obedecer às seguintes determinações:

I- Em óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, o sepultamento deverá ocorrer imediatamente após a retirada do corpo do hospital, devendo ser realizado entre as 07h00 até as 18h00, não podendo, em hipótese alguma haver velório.

II- Em óbitos decorrentes da não confirmação ou suspeita da Covid-19, os velórios, ficam limitados a duração de até 4 (quatro) horas, não podendo ultrapassar o horário das 18h00, salvo se o óbito ocorrer após as 18h00, ocasião em que o velório poderá ocorrer após esse horário, com sepultamento no máximo até as 08H00 do dia seguinte, obedecidas



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

todas as normas deste decreto, bem como as normas de isolamento social e “toque de recolher”;

III- É proibida a aglomeração de visitantes nas áreas externas dos espaços destinados aos velórios;

IV- É proibido os apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes, devendo ainda ser adotadas todas as medidas de biossegurança e normas preventivas de combate ao COVID-19.

Art. 12 – A partir de 1º de fevereiro de 2021, nos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, o atendimento ao público será das 07h00 às 11h00, com expediente interno das 13h00 às 17h00, exceto às repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público.

§1º. Os órgãos públicos municipais, deverão observar as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde em relação à prevenção do coronavírus, como distância de 2 metros entre os funcionários, disponibilizar álcool gel para os servidores e usuários, bem como manter a higienização de todos os ambientes comuns, como banheiros, bebedouros, etc.

§2º. O atendimento ao público em geral junto aos órgãos públicos municipais permanece a ser realizados mediante extrema urgência, desde que não possa ser solucionado por meio de mecanismos não presenciais, evitando a aglomeração de pessoas dentro de cada repartição pública, limitando em 50% da capacidade total a permanência de pessoas no mesmo ambiente, e em casos de fila de espera fora para atendimento, deverá o responsável do setor, manter a organização e orientar as pessoas ficarem em espaço de no mínimo 2 metros entre uma pessoa e outra.

Art. 13 - Fica autorizada a realização de reuniões e assembleias presenciais, como reuniões político-partidária, de entidades de organização social civil, de conselhos municipais, no âmbito do Município de Batayporã, desde que realizadas em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, e apenas mediante extrema necessidade, e em estrita observância às regras estabelecidas neste Decreto, em especial a observância do “toque de recolher”.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, consideram-se:

I - Reunião: o conjunto de pessoas que se reúne no mesmo lugar, com o objetivo de deliberar ou discutir assuntos e temas específicos;

II - Assembleia: o conjunto de pessoas que pertencem a determinada organização social que se reúne no mesmo lugar, com o objetivo de deliberar ou discutir assuntos e temas específicos, mediante convocação em edital ou equivalente;

Art. 14 - Para a realização das assembleias e reuniões presenciais devem ser obedecidas adotadas todas as medidas de biossegurança e normas preventivas de combate ao COVID-19.

Art. 15 - As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 16 - Em virtude da emergente necessidade de contenção da transmissibilidade, da segunda onda, do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), deverá ser adotada como medida não-farmacológica o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios, bem como das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticas, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de até 14 (quatorze) dias, de acordo com a prescrição médica.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art.17 - A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins.

§2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o §1º, é dever da pessoa sintomática, informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

§3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do artigo 16 ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

Art. 18- O médico poderá determinar o isolamento por recomendação com o objetivo de separar as pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e\ou laboratorial, de maneira a evitar a propagação do vírus.

§1º O prazo máximo de isolamento por recomendação é de 14 (quatorze) dias, podendo estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º A medida de isolamento por recomendação do médico ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas.

Art. 19 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 20 - As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 21 - O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas neste decreto, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 22 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 23 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos suplementares que visem a orientação quanto à prevenção e propagação da COVID-19.

Art. 24 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas as demais secretarias, de acordo com a área de atuação, e o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2021.

**Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração, Finanças e
Planejamento**